



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.982, DE 2024 **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a produtores de biogás e biometano sob a forma de equalização de taxas de juros e de outros encargos financeiros nas operações de financiamento de instalações de produção de biogás e biometano.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2581/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a produtores de biogás e biometano sob a forma de equalização de taxas de juros e de outros encargos financeiros nas operações de financiamento de instalações de produção de biogás e biometano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica a produtores de biogás e biometano sob a forma de equalização de taxas de juros e de outros encargos financeiros nas operações de financiamento de instalações de produção de biogás e biometano, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O pagamento da subvenção de que trata o *caput* fica condicionado à apresentação pelo solicitante de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos.

Art. 2º A subvenção sob a equalização de taxa de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito para as empresas de que trata o art. 1º nas suas operações ativas e os encargos cobrados do tomador final.

Art. 3º A concessão da subvenção de equalização da taxa de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que concerne a custos de captação e de aplicação de recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação



orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O biogás e o biometano são combustíveis produzidos por meio da decomposição de matéria orgânica, que têm muitas utilizações, como por exemplo: na geração de energia elétrica; como substituto do gás natural em diversos processos industriais, como substituto do gás liquefeito de petróleo, como substituto de gasolina e de óleo diesel em veículos. Dessa forma, o uso desses biocombustíveis pode contribuir significativamente para a redução de emissões de gases de efeito estufa.

Não resta dúvida, portanto, que a ampliação do aproveitamento de biogás e biometano em nosso país alinha-se com as metas ambientais nacionais e internacionais, e promove a sustentabilidade ambiental.

Para alcançar esse objetivo, propõe-se a concessão de subvenção econômica a produtores de biogás e biometano sob a forma de equalização de taxas de juros e de outros encargos financeiros nas operações de financiamento de instalações de produção de biogás e biometano. Com essa medida, serão reduzidos os custos financeiros para os produtores de biogás e de biometano, melhorando a rentabilidade de projetos nessa área.

Isso, por sua vez, vai atrair mais investimentos para o setor, expandindo a infraestrutura necessária e aumentando a capacidade de produção desses biocombustíveis no país. Em consequência, serão gerados novos empregos e será fomentado o desenvolvimento econômico nas regiões produtoras, que estão espalhadas em todo o país, contribuindo para a redução de desigualdades regionais e para o fortalecimento da economia.

Cumprе registrar outrossim que a proposição não descuidа de mecanismos de controle e responsabilidade. Com efeito, ela exige dos solicitantes da subvenção em causa uma declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos. Essa medida



assegura a transparência e a correta aplicação dos fundos públicos, garantindo que os benefícios da subvenção sejam efetivamente direcionados para o fortalecimento do setor de biogás e biometano.

Além disso, a lei propõe que a concessão da subvenção de equalização das taxas de juros siga critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda. Isso permite uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, assegurando que a equalização das taxas seja feita de forma justa e sustentável, dentro dos limites orçamentários.

Considerando que a proposição em apreço contribuirá, de forma importante, para a obtenção de uma matriz energética mais limpa e para a promoção do tão almejado desenvolvimento sustentável, solicitamos aos nobres colegas parlamentares o decisivo apoio para transformá-la, o mais brevemente possível, em lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2024-930

